

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA 041/2026

O **Município de Garuva**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Celso Ramos, 1614 – Centro – Garuva - SC, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.848/0001-59, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto na Lei n.º 11.947, de 16 de Julho de 2009, Lei n.º 15.178, de 23 de julho de 2025, Lei n.º 15.226, de 30 de setembro de 2025, Resolução FNDE n.º 04, de 26 de fevereiro de 2026, Lei Municipal n.º 1.070, de 27 de março de 2001, Lei Federal n.º 11.326, de 24 de abril de 2006, Lei Federal n.º 10.696, de 02 de julho de 2003, Lei 14.660, de 23 de Agosto de 2023, alterações posteriores e demais normas legais federais, estaduais e municipais vigentes, na modalidade de licitação formato **CHAMADA PÚBLICA**, para **aquisição de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar destinados à alimentação escolar dos alunos da rede municipal de ensino de Garuva**. Os interessados (Grupos Formais, informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar **ENVELOPE 1 e 2** contendo a documentação para habilitação e Projeto de Venda no dia **07/07/2026** às 09:00 horas, na sala de licitação, localizada no prédio Sede da Prefeitura - Avenida Celso Ramos, 1614 – Centro - Garuva/SC – 89.248-000, com abertura da sessão pública às 09:15 horas.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente Chamada Pública é a **aquisição de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar destinados à alimentação escolar dos alunos da rede municipal de ensino de Garuva**, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme especificações de frutas, verduras e legumes relacionados no **ANEXO I** deste Edital.

1.1.1 O preço de aquisição dos gêneros alimentícios é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar, especificados no **ANEXO I** deste Edital, conforme Resolução FNDE n.º 04, de 26 de fevereiro de 2026, art. 29 a 39.

1.2 Os fornecedores que se enquadrarem na Lei n.º 11.326, de 24 de julho de 2006, seus normativos regulamentadores e demais atualizações expedidas pelos órgãos competentes, poderão vender alimentos no âmbito do PNAE, por meio desta chamada pública, podendo a comercialização ocorrer na forma de grupos formais, como associações, cooperativas e EFR, de grupos informais ou de fornecedores individuais.

2. FONTE DE RECURSO

2.1 Recursos provenientes do FNDE/PNAE, consignados no orçamento do Município de Garuva.

2.2 As despesas decorrentes desta chamada pública serão cobertas por meio da seguinte dotação orçamentária, ou as que vierem a substituí-las no exercício: 007.001.2031.3390 – 15527

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

3.1 Os fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores de Grupos Formais, Grupos Informais e Fornecedores Individuais de acordo com o art. 34 da Resolução FNDE n.º 04, de 26 de fevereiro de 2026.

3.1.1 Grupo Formal: organização produtiva detentora de Declaração de Aptidão ao PRONAF – CAF Pessoa Jurídica;

3.1.2 Grupo Informal: agricultores familiares, detentores de CAF Pessoa Física, organizados em grupos;

3.1.3 Fornecedor Individual: detentor de CAF Pessoa Física.

3.1.4 Na aquisição de alimentos de PCT (povos e comunidades tradicionais), na ausência de apresentação da cópia do extrato do CAF Pessoa Física por fornecedor individual ou por integrantes de grupos informais, admite-se a apresentação da cópia do registro do Número de Identificação Social - NIS no Cadastro Único para Programas Sociais - CadÚnico, desde que conste a identificação da categoria no referido cadastro.

3.1.5 É vedada, após a entrega dos documentos de habilitação, a alteração do quantitativo de associados ou cooperados com CAF Pessoa Física constante do extrato do CAF Pessoa Jurídica que interfira no critério de priorização na seleção do certame.

3.1.6 Fica determinado o mínimo de 50% (cinquenta por cento) do valor das aquisições de alimentos da Unidade Familiar de Produção Agrária - UFPA, identificada pelo Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF, em nome da mulher, comprovado por meio de nota fiscal de venda, com indicação do respectivo CPF.

3.1.7 Entende-se por Família Rural Individual a UFPA, identificada pelo CAF, conforme legislação do Ministério de Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar.

3.1.8 A mulher integrante da UFPA, referida no item 3.1.6, será identificada pelo número do CPF, devendo constar, no extrato do CAF, como integrante da mão de obra da unidade.

3.1.9 Entende-se por jovem agricultor os jovens rurais da agricultura familiar com idade entre quinze e vinte e nove anos, conforme estabelecido na Lei n.º 12.852, de 5 de agosto de 2013 (Estatuto da Juventude), e na Lei n.º 15.178, de 23 de julho de 2025 (Política Nacional de Juventude e Sucessão Rural).

3.2 Os Grupos Formais, Informais e Fornecedores Individuais, deverão apresentar os envelopes contendo os documentos abaixo relacionados e o projeto de venda, sob pena de inabilitação.

3.2.1 Os **documentos de habilitação e projeto de venda**, em uma via, preferencialmente numerados em sequência e rubricados em todas as suas páginas por representante legal da licitante ou preposto, deverão ser apresentados em:

- a) **original**; ou
- b) **cópia autenticada por cartório**; ou
- c) **cópia autenticada por funcionário da Secretaria Municipal de Educação, mediante a exibição dos originais antes da entrega do envelope**; ou
- d) **publicação em órgão da imprensa oficial**.

3.2.2 **Serão aceitos comprovantes obtidos na rede internet, desde que os mesmos tenham sua validade confirmada.**

3.2.3 Deverão ser apresentadas **Certidões Negativas ou Positivas com efeito de negativa**.

3.2.4 Para demonstrar a qualidade de representante do participante deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Cópia autenticada de documento de identidade de fé pública;
- b) Se representante (preposto/procurador): procuração pública ou particular, com poderes específicos para representar o interessado na licitação em todas as suas fases, e todos os demais atos, em nome do proponente e cópia autenticada do contrato social, estatuto ou ata de eleição do dirigente do proponente; ou
- c) Se dirigente/proprietário: cópia autenticada do contrato social, estatuto ou ata de eleição do dirigente do proponente.

3.2.5 No envelope deverá constar a identificação do fornecedor, conforme modelo abaixo:

ENVELOPE 1 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026 - MUNICÍPIO DE GARUVA

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar destinados à alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino de Garuva.

PROPONENTE: _____

ENVELOPE 2 - PROJETO DE VENDA

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026 - MUNICÍPIO DE GARUVA

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar destinados à alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino de Garuva.

PROPONENTE: _____

3.3 A relação de documentos para o processo de habilitação dos proponentes para a chamada pública está restrita aos documentos elencados neste item:

3.3.1 Serão exigidos dos **fornecedores individuais**, detentores de CAF Pessoa Física, não organizados em grupo:

- I - cópia do CPF;
- II - cópia do extrato do CAF Pessoa Física, emitido nos últimos sessenta dias;
- III - projeto de venda com assinatura do agricultor participante;
- IV - documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme o alimento a ser comercializado, nos termos da Resolução FNDE nº 04/2026, arts. 40 a 42; e
- V - declaração de que os alimentos a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda, conforme **ANEXO VI – Declaração do Agricultor Familiar - Produção Própria para Grupos Informais ou Fornecedores Individuais**;
- VI - O limite individual de comercialização do agricultor familiar para fornecimento de alimentos à alimentação escolar não poderá exceder R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por ano civil, por EEx, por CAF, conforme RESOLUÇÃO FNDE Nº 04/2026, art.38.

3.3.2 Dos **grupos informais**, organizados em grupo por dois ou mais agricultores familiares:

- I - cópia do CPF;
- II - cópia do extrato do CAF Pessoa Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos sessenta dias;
- III - projeto de venda com assinatura dos agricultores participantes;
- IV - documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme o alimento a ser comercializado, nos termos da Resolução FNDE nº 04/2026, arts. 40 a 42; e

V - declaração de que os alimentos a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda, conforme **ANEXO VI – Declaração do Agricultor Familiar - Produção Própria para Grupos Informais ou Fornecedores Individuais**;

VI - Na comercialização realizada por meio de fornecedores individuais ou grupos informais, os contratos individuais deverão respeitar o limite máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF Pessoa Física ou por NIS, conforme o caso, por ano civil e por EEx.

3.3.3 Dos **grupos formais**, organizados em associações e cooperativas:

I - cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - cópia do extrato do CAF Pessoa Jurídica, emitido nos últimos sessenta dias;

III - cópia da certidão de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV - cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - projeto de venda assinado pelo seu representante legal e demais participantes;

VI - declaração de que os alimentos a serem entregues são produzidos pelos associados ou cooperados;

VII - relação dos agricultores familiares participantes do projeto de venda, contendo o nome, CAF, valor e alimento;

VIII - declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados ou associados; e

IX - documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme o alimento a ser comercializado, nos termos da Resolução FNDE nº 04/2026, arts. 40 a 42.

3.3.4 Dos **Empreendedores Familiares Rurais - EFR**:

I - cópia do CNPJ;

II - cópia do extrato do CAF Pessoa Jurídica do EFR, emitido nos últimos sessenta dias;

III - cópia da certidão de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao FGTS;

IV - cópia do estatuto social ou contrato social do empreendimento familiar rural ou documento análogo;

V - projeto de venda assinado pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is);

VI - declaração de que os alimentos a serem entregues são de produção própria;

VII - relação dos agricultores familiares participantes do projeto de venda, contendo o nome, CAF, valor e alimento;

VIII - declaração do(s) seu(s) representante(s) legal(is) de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda; e

IX - documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme o alimento a ser comercializado, nos termos da Resolução FNDE nº 04/2026, arts. 40 a 42.

3.3.5 Na comercialização realizada por meio de grupos formais ou EFR, o valor máximo a ser contratado é o resultado da multiplicação do número de associados, cooperados ou integrantes do EFR, com CAF e produção própria, registrados no CAF Pessoa Jurídica, conforme a seguinte fórmula: $VMC = N \times VIM$, onde:

I - VMC: corresponde ao valor máximo de comercialização do grupo formal ou do EFR;

II - N: corresponde ao número de associados, cooperados ou integrantes do EFR, com produção própria de cada item, com CAF Pessoa Física ativo e vinculado ao CAF Pessoa Jurídica; e

III - VIM: corresponde ao valor individual máximo de comercialização previsto no caput.

3.3.5.1 Para o cálculo do VMC de grupos informais, deve-se utilizar a metodologia prevista acima ($VMC=N \times VIM$).

3.3.5.2 Cabe às cooperativas, associações ou EFR que firmarem contratos com a EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de comercialização, nos casos de venda realizada por grupos formais.

3.3.5.3 Cabe à EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de comercialização, nos casos de venda realizada por grupos informais e por agricultores familiares individuais.

3.3.5.4 Cabe à EEx o controle do limite total de comercialização das cooperativas, associações e EFR, nos casos de venda realizada por grupos formais.

4 PROJETO DE VENDA

O PROJETO DE VENDA de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante, deverá ser conforme **ANEXO II – Modelo de Projeto de Venda**;

I - O Projeto de Venda deverá ser formulado em 01 (uma) via, contendo a identificação do proponente, datado e assinado por seu representante legal;

II - Conter a discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, seguindo as especificações e condições, conforme **ANEXO I – Termo de Referência**;

III - Conter o nome, o CPF e nº da CAF Pessoa Física do agricultor familiar fornecedor OU Conter o CNPJ e nº da CAF Pessoa Jurídica da organização produtiva;

IV - Os documentos que não forem emitidos/certificados via *internet* deverão ser apresentados conforme o disposto no item 3.2.1 do edital.

5 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PROJETO DE VENDA

A SELEÇÃO DOS PROJETOS DE VENDA ocorrerá após a fase de habilitação, por alimento, conforme definido neste edital e critérios estabelecidos pelo art. 36 da Resolução FNDE nº 04/2026, observando, obrigatoriamente, duas etapas sucessivas e hierarquizadas, na forma seguinte:

5.1 - **Na primeira etapa**, os alimentos constantes dos projetos de venda habilitados serão organizados e classificados com base no critério de localidade, observada a seguinte ordem de prioridade:

- a) grupo de projetos de fornecedores locais;
- b) grupo de projetos de fornecedores da região geográfica imediata;
- c) grupo de projetos de fornecedores da região geográfica intermediária;
- d) grupo de projetos de fornecedores do estado; e
- e) grupo de projetos de fornecedores do País.

I - Os fornecedores de que trata o item acima poderão ser enquadrados como:

- a) fornecedor individual local: aquele cujo município indicado no CAF Pessoa Física coincida com o município da EEx;
- b) grupo informal local: aquele cuja maioria simples dos agricultores familiares integrantes possua CAF Pessoa Física no município da EEx;
- c) grupo formal local: aquele cuja maioria simples dos cooperados ou associados vinculados ao CAF Pessoa Jurídica possua CAF Pessoa Física no município da EEx; e
- d) cooperativa central local: aquela cuja maioria simples dos agricultores familiares vinculados às cooperativas singulares associadas possua CAF Pessoa Física no município da Entidade Executora.

II - Caso a Entidade Executora não obtenha, no grupo de projetos de fornecedores locais, as quantidades necessárias de determinado alimento, deverá proceder à seleção dos projetos de venda classificados nos grupos subsequentes, observada a ordem de prioridade estabelecida no item I.

III - Após a classificação dos projetos de venda com base no critério de localidade, caso persista mais de um projeto enquadrado no mesmo nível de localidade e a necessidade de seleção entre eles, será aplicada a segunda etapa do processo de seleção.

5.2 - **Na segunda etapa**, serão aplicados de forma sucessiva e excludentes, os seguintes critérios de desempate para seleção dos projetos de venda:

- a) projetos que contemplem agricultores familiares assentados da reforma agrária, povos indígenas, comunidades quilombolas, bem como grupos formais e informais compostos por mulheres ou jovens agricultores familiares, não havendo hierarquia entre esses públicos;
- b) projetos que contemplem o fornecimento de alimentos orgânicos ou agroecológicos, devidamente comprovados por meio de certificação válida ou por outros mecanismos de garantia previstos na legislação vigente; e
- c) projetos organizados sob a forma de:
 - 1) grupos formais;
 - 2) grupos informais;
 - 3) fornecedores individuais; e
 - 4) cooperativas centrais.
- d) O enquadramento nos critérios previstos no item a), observará o seguinte:

- I - no caso de grupo formal, no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um dos cooperados ou associados deverão pertencer a pelo menos um dos públicos prioritários previstos no referido item;
 - II - no caso de grupo informal, todos os seus integrantes deverão possuir CAF Pessoa Física e pertencer a pelo menos um dos públicos prioritários previstos no referido item; e
 - III - admite-se a composição mista entre os públicos prioritários, sendo vedada a dupla contagem de agricultor familiar pertencente a mais de um desses públicos.
- e) Os critérios previstos no item 4.2.2 serão aplicados de forma sucessiva e excludente, passando-se ao critério subsequente apenas na hipótese de empate no critério imediatamente anterior.
 - f) Persistindo o empate após a aplicação de todos os critérios, será realizado sorteio ou, havendo consenso entre as partes, poderá ser adotada a divisão do fornecimento.
 - g) Caso os fornecedores classificados em determinado nível de prioridade territorial possuam capacidade para atender integralmente às quantidades demandadas no edital de chamada pública, a seleção será encerrada e o processo seguirá para o procedimento de contratação.

6. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

- 6.1 Os gêneros alimentícios adquiridos deverão ser entregues diretamente nas unidades escolares relacionadas no **ANEXO III – Endereço das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino** e cumprir rigorosamente os procedimentos para entrega dos itens descritos no **ANEXO I – Termo de Referência**, de acordo com o cronograma expedido pelo Setor de Nutrição da Secretaria de Educação, o qual emitirá o pedido com no mínimo 04 (quatro) dias de antecedência.
- 6.2 As entregas ocorrerão semanalmente, às segundas-feiras, das 07:00 horas às 11:00horas, conforme pedido enviado pelo Setor de Nutrição da Secretaria Municipal de Educação.
- 6.3 Os pontos de entrega relacionados no **ANEXO III – Endereço das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino** poderão sofrer alteração (inclusão ou exclusão) de acordo com a Secretaria Municipal de Educação, sob prévia comunicação aos fornecedores.
- 6.4 A unidade escolar atestará o recebimento e a qualidade do produto mediante assinatura no Termo de Recebimento de Hortifruti e rejeitarão, no todo ou em parte, o produto que estiver em desacordo com o Edital (conforme orientações fornecidas pela nutricionista) e qualquer irregularidade será comunicada formalmente através da Secretaria Municipal de Educação.
- 6.5 O fornecimento dos itens deverá ser efetuado conforme solicitação realizada pelo Setor de Nutrição da Secretaria Municipal de Educação, por escrito (meios de comunicação direta: whatsapp, e-mail ou protocolo físico), correndo por conta da contratada as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da entrega.

7 CONTRATAÇÃO

- 7.1 Uma vez homologado o resultado da chamada pública, o contrato firmado entre as partes será regido pela legislação aplicável aos contratos administrativos públicos, conforme modelo no **ANEXO VII – Modelo de Contrato de Aquisição da Agricultura Familiar para o PNAE** do presente Edital.
- 7.2 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.
- 7.3 O limite individual de comercialização do agricultor familiar para fornecimento de alimentos à alimentação escolar não poderá exceder R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por ano civil, por EEx, por CAF, conforme RESOLUÇÃO FNDE N° 04/2026, art.38 e obedecerá às seguintes regras:
 - I – Para comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/CAF/Ano/Entidade Executora, respeitando o citado no item 3.1.6 que cita que no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido será em nome da mulher.
 - II – Na comercialização realizada por meio de fornecedores individuais ou grupos informais, os contratos individuais deverão respeitar o limite máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF Pessoa Física ou por NIS, conforme o caso, por ano civil e por EEx.
 - III - Para a comercialização com grupos formais o cálculo deverá seguir o item 3.3.5.
- 7.4 Cabe às cooperativas, associações ou EFR que firmarem contratos com a EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de comercialização, nos casos de venda realizada por grupos formais.
- 7.5 O(s) vencedor(es) será(ão) convocado(s) para que, no prazo de até de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação, realizar a assinatura do Contrato;
 - 7.5.1 Se o vencedor se recusar a assinar o Contrato, poderá ser convocado outro proponente. Neste caso, será observada a ordem de classificação, averiguada a aceitabilidade de sua oferta, procedendo à sua habilitação e, sucessivamente, até a apuração de um que atenda ao Edital que será declarado o vencedor do certame;
 - 7.6 Se o vencedor se recusar a assinar o Contrato no prazo estabelecido, apresentar justificativa por escrito não aceita pela Administração ou deixar de fazê-lo, além de decair do direito, sujeitar-se-á às penalidades previstas neste Edital;
 - 7.7 Na oportunidade de assinatura do contrato o vencedor deverá trazer certidões atualizadas, caso estejam fora da validade, de regularidade fiscal junto aos seguintes órgãos:

7.7.1 Fornecedor Individual e Grupo Informal: Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal (do domicílio ou sede da licitante) e Seguridade Social – INSS, em atendimento ao art.92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021 e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei nº 12.440/2011.

7.7.2 Grupo Formal: Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal (do domicílio ou sede da licitante), Seguridade Social – INSS e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, em atendimento ao art.92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021 e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei nº 12.440/2011.

8 PAGAMENTO

8.1 O CONTRATANTE, após receber a Nota Fiscal e o Termo de Recebimento e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

8.2 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a última entrega e mediante apresentação da Nota Fiscal e do Termo de Recebimento da Agricultura Familiar correspondente ao fornecimento efetuado, vedada a antecipação de pagamento, para cada faturamento.

9 SANÇÕES

9.1 As penalidades que poderão ser cominadas à contratada são as previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, neste Edital e no respectivo contrato, sem prejuízo do disposto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, garantidos os direitos ao contraditório e à ampla defesa:

I – **Advertência;**

II – **Multa**, que será deduzida dos respectivos créditos ou garantia, podendo ainda ser cobrada administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

a) De até 5% (cinco por cento) nos casos de desistência de proposta ou deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não apresentar amostra, quando solicitado, não celebrar contrato, correspondente ao valor total da proposta;

b) 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor do contrato por dia que exceder ao prazo de execução dos serviços, até o limite de 10% (dez por cento);

c) De até 10% (dez por cento) em caso de inexecução parcial sobre o valor total do contrato, em percentual proporcional ao descumprimento, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder;

d) De até 15% (quinze por cento) nos casos de inexecução contratual total sobre o valor total do contrato, por parte do proponente vencedor, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder;

III – **Impedimento de licitar e contratar** com o Município de Garuva, Administração Direta e Indireta, nas hipóteses abaixo e o descredenciamento pelo prazo de até 03 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, de acordo com o art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 e at. 49 do Decreto Federal nº 10.024/2019;

IV – **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

9.2 O **proponente/contratado** será responsabilizado pelo cometimento das seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) deixar de entregar amostra, quando solicitado;

f) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado e comprovado;

g) não celebrar contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado;

h) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

i) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

j) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

k) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013;

n) descumprir as obrigações decorrentes do contrato.

9.3 O montante de multas aplicadas ao CONTRATADO não poderá ultrapassar a 15% (dez por cento) do valor global do contrato. Caso aconteça, o CONTRATANTE terá o direito de rescindir o contrato mediante notificação;

9.4 As multas deverão ser pagas junto à Tesouraria da Prefeitura de Garuva até o dia de pagamento que o CONTRATADO tiver direito ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação;

9.5 Nas penalidades previstas neste Edital, a Prefeitura considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do CONTRATADO, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas do CONTRATADO, nos termos do que dispõe o art.156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

9.6 As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro do CONTRATADO e, para fins de publicidade, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal;

- 9.7 Nenhum pagamento será realizado ao CONTRATADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- 9.8 Os recursos deverão obedecer ao disposto no artigo 165 Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, sendo encaminhados e protocolados junto à Secretaria Municipal de Educação, pelo representante legal, sendo inadmitidos recursos enviados via aplicativos e e-mail;
- 9.9 Não serão conhecidas impugnações e recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

10 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1 A presente Chamada Pública poderá ser obtida na Prefeitura Municipal de Garuva, situada na Avenida Celso Ramos, 1614 – Centro – Garuva/SC, no horário das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, ou através do endereço eletrônico www.garuva.sc.gov.br, no *link* licitações.
- 10.2 O contratante não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade das cópias desta Chamada Pública, senão aquelas que estiverem rubricadas pela autoridade competente, quando for o caso, ou sua cópia fiel.
- 10.3 Para os casos omissos na presente Chamada Pública prevalecerão os termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações em vigor.
- 10.4 Todas as publicações como alterações ou prorrogações da Chamada Pública, resumo de atas de julgamento e etc., serão publicadas na forma da Lei.
- 10.5 As normas disciplinadoras da Chamada Pública serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os participantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 10.6 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
- 10.6.1 Os alimentos adquiridos devem ser de produção própria dos beneficiários e organizações fornecedores, observando que os produtos in natura, processados, beneficiados ou industrializados, resultantes das atividades dos agricultores familiares, das suas organizações e dos demais beneficiários da Lei nº 11.326/2006, são considerados produção própria destes fornecedores.
- 10.6.2 Os beneficiários e organizações fornecedoras podem contratar serviços de terceiros, em uma ou diversas etapas do processo produtivo, para o fornecimento de produtos beneficiados, processados ou industrializados, sem necessária a apresentação do contrato ou instrumento congêneres.
- 10.7 O presente Edital e seus Anexos poderão ser alterados pela Administração antes de aberta a licitação, no interesse público, por sua iniciativa ou decorrente de provocação de terceiros, atendido o que estabelece o art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como adiar ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou a abertura das Propostas de Vendas e Documentos de Habilitação.
- 10.8 A Secretaria Municipal de Educação, em face do conhecimento da Secretaria Municipal de Administração, poderá revogar o presente edital por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 10.9 **Todas as informações/alterações relativas ao presente certame serão postadas no endereço eletrônico www.garuva.sc.gov.br, no *link* licitações, sendo de exclusiva responsabilidade do interessado o seu acompanhamento.**

Fazem parte integrante do presente Edital:

- ANEXO I** – TERMO DE REFERÊNCIA: Especificações e quantitativos dos gêneros alimentícios com planilha orçamentária
- ANEXO II** – MODELO DE PROJETO DE VENDA
- ANEXO III** – ENDEREÇO DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO
- ANEXO IV** – MODELO DE DECLARAÇÃO DE LIMITE INDIVIDUAL POR DECLARAÇÃO DE APTIDÃO AO PRONAF – DAP/ANO
- ANEXO V** - MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR – PRODUÇÃO PRÓPRIA GRUPOS FORMAIS
- ANEXO VI** – MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR – PRODUÇÃO PRÓPRIA PARA GRUPOS INFORMAIS OU FORNECEDORES INDIVIDUAIS
- ANEXO VII** - MODELO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA O PNAE
- ANEXO VIII** - MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR.

Garuva, 15 de junho de 2026.

PLOTINO DE BITENCOURT
Prefeito

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA:
Especificações e quantitativos dos gêneros alimentícios com planilha orçamentária

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	PRODUTO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	960	Kg	ABOBRINHA ITALIANA, ENTREGUE EM EMBALAGEM INDIVIDUAL E ATÓXICA, SEM SUJIDADES, COM AS CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS MANTIDAS.	5,10	4.896,00
2	384	Unidade	ACELGA, ENTREGUE EM EMBALAGEM INDIVIDUAL E ATÓXICA, SEM SUJIDADES, FOLHAS VERDES BRILHANTES LISAS OU CRESPAS, TALOS LONGO COM COLORAÇÃO BRANCA, RAÍZ DELGADA, SECA E INDEISCENTE, COM AS CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS MANTIDAS.	5,00	1.920,00
3	128	MAÇO	AGRIÃO, HIGIENIZADO, ENTREGUE EM EMBALAGEM INDIVIDUAL E ATÓXICA, SEM SUJIDADES, FOLHA PEQUENA, VERDE ESCURA BRILHANTE, LEVEMENTE PICANTE, COM AS CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS MANTIDAS.	4,41	564,48
4	2.784	Unidade	ALFACE LISA, HIGIENIZADA COM EMBALAGEM INDIVIDUAL E ATÓXICA, FOLHAS VERDE CLARAS BRILHANTES, COM AS CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS MANTIDAS	3,51	9.771,84
5	128	Unidade	ALMEIRÃO FRESCO, HIGIENIZADO COM EMBALAGEM INDIVIDUAL E ATÓXICA, LIMPO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, COLHIDO RECENTEMENTE, FOLHAS INTEIRAS, FIRMES, SEM DANOS MECÂNICOS OU MURCHAMENTO, COR VERDE INTENSO E UNIFORME, SEM SINAIS DE FIBROSIDADE EXCESSIVA, LEVEMENTE AMARGO, SEM SUJIDADES, CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS MANTIDAS.	3,73	477,44
6	8.400	Kg	BANANA BRANCA ENTREGUE EM CAIXAS PLÁSTICAS, COM AS CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS MANTIDAS	5,81	48.804,00
7	20.160	Kg	BANANA CATURRA ENTREGUE EM CAIXAS PLÁSTICAS, COM AS CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS MANTIDAS	5,32	107.251,20
8	1.440	Kg	BATATA DOCE ROXA, HIGIENIZADA, ENTREGUE EM EMBALAGEM INDIVIDUAL E ATÓXICA DE NO MÁXIMO 02 KG, FORMATO ALONGADO E UNIFORME, SEM SUJIDADES, CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS MANTIDAS	5,22	7.516,80
9	3.360	Kg	BATATA INGLESA, GRAÚDA, LAVADA, FRESCA, ENTREGUE EM EMBALAGEM INDIVIDUAL DE 01KG E ATÓXICA, COM AS CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS MANTIDAS	6,34	21.302,40
10	224	Kg	BATATA SALSA, LAVADA, FRESCA, ENTREGUE EM EMBALAGEM INDIVIDUAL DE 01KG E ATÓXICA, COM AS CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS MANTIDAS	8,70	1.948,80

11	160	Kg	BERINJELA, HIGIENIZADA, ENTREGUE EM EMBALAGEM INDIVIDUAL DE 01 KG E ATÓXICA, FORMATO OBLONGO, COLORAÇÃO ROXO ESCURO, BRILHANTE E PEDÚNCULO VERDE, COM AS CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS MANTIDAS.	9,60	1.536,00
12	2.240	Kg	BETERRABA FRESCA, HIGIENIZADA COM EMBALAGEM INDIVIDUAL DE NO MÁXIMO 02 KG E ATÓXICA, COLORAÇÃO ROXO ESCURO, FORMATO ARREDONDADO OU ALONGADO, COM AS CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS MANTIDAS	5,51	12.342,40
13	5.344	Unidade	BRÓCOLIS JAPONÊS, ENTREGUE EM EMBALAGEM INDIVIDUAL DE NO MÁXIMO 03KG E ATÓXICA, SISTEMA RADICULAR PIVOTANTE, CAULE ERETO E RELATIVAMENTE LONGO, FOLHAS SIMPLES, SEM TRICOMAS E COM NERVURAS POUCO SALIENTES, CABEÇA CARACTERÍSTICA DE COLORAÇÃO VERDE ESCURA, COM AS CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS MANTIDAS.	5,54	29.605,76
14	2.240	Kg	CEBOLA BRANCA DE CABEÇA GRAÚDA, FRESCA, ENTREGUE EM EMBALAGEM INDIVIDUAL DE NO MÁXIMO 02KG E ATÓXICA, SEM SUJIDADES, SEM PONTOS ESCUROS E DE PERFURAÇÃO, COM CASCA FINA NA COR MARROM, COM AS CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS MANTIDAS	5,61	12.566,40
15	2.112	MAÇO	CEBOLINHA VERDE COMUM, SEM SUJIDADES, ENTREGUE EM EMBALAGEM INDIVIDUAL E ATÓXICA, ERVA BULBOSA PERENE E DE PEQUENO PORTE, COM BULBOS BRANCOS ALONGADOS E FOLHAS VERDES COMPRIDAS E CILÍNDRICAS, COM AS CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS MANTIDAS.	2,58	5.448,96
16	1.600	Kg	CENOURA FRESCA, GRAÚDA, ENTREGUE EM EMBALAGEM INDIVIDUAL DE NO MÁXIMO 02KG E ATÓXICA, RAIZ FUSIFORME GROSSA, CARNUDA, CASCA ÍNTEGRA, SEM SUJIDADES OU PERFURAÇÃO, COR ALARANJADA VIBRANTE, RÍGIDA, SABOR ADOCIDADO, COM AS CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS MANTIDAS	5,29	8.464,00
17	576	Kg	CHUCHU FRESCO, HIGIENIZADO COM EMBALAGEM INDIVIDUAL DE NO MÁXIMO 02KG E ATÓXICA, FORMATO ARREDONDADO OU EM PÊRA, CASCA ÍNTEGRA, SEM SUJIDADES OU PERFURAÇÃO, COR VARIADA ENTRE BRANCO A VERDE ESCURO, COM AS CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS MANTIDAS.	4,63	2.666,88
18	1.280	Unidade	COUVE FLOR KG, ENTREGUE EM EMBALAGEM INDIVIDUAL DE NO MÁXIMO 03KG E ATÓXICA, TEXTURA DELICADA E TENRA, SEM SUJIDADES, SEM PONTOS ESCUROS, FLORESTES NA COR BRANCA E CAULE TENRO, COM AS CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS MANTIDAS.	5,09	6.515,20
19	160	MAÇO	COUVE MANTEIGA, ENTREGUE EM EMBALAGEM INDIVIDUAL E ATÓXICA, CAULE ERETO, FOLHAS LONGAS, MACIAS E DE FORMATO ONDULADO DE COR VERDE, SEM SUJIDADES, COM AS CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS MANTIDAS.	3,40	544,00

20	160	Kg	INHAME, ENTREGUE EM EMBALAGEM INDIVIDUAL DE NO MÁXIMO 02 KG E ATÓXICA, SEM SUJIDADES, TUBÉRCULO DE FORMATO IRREGULAR E TAMANHO VARIADO, POLPA ESBRANQUIÇADA, FIBROSA, CASCA DE TEXTURA RUGOSA, COM AS CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS MANTIDAS.	8,16	1.305,60
21	22.720	Kg	LARANJA PERA FRESCA, ENTREGUE EM CAIXA PLÁSTICA HIGIENIZADA DE ATÉ 20KG E ATÓXICA, CASCA LISA E ÍNTEGRA SEM PONTOS DE PERFURAÇÃO, COM AS CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS MANTIDAS.	5,82	132.230,40
22	640	Kg	LIMÃO CRAVO FRESCO, ENTREGUE EM EMBALAGEM PLÁSTICA HIGIENIZADA DE ATÉ 10KG E ATÓXICA, CASCA ÍNTEGRA SEM PONTOS DE PERFURAÇÃO, COM AS CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS MANTIDAS.	4,21	2.694,40
23	13.760	Kg	MAÇÃ GALA CLASSIFICAÇÃO 1, ENTREGUE EM CAIXA DE PAPELÃO PRÓPRIA PARA ACONDICIONAR O PRODUTO, COM PROTEÇÃO EM PAPEL, SEM SUJIDADES, SEM PONTOS DE PERFURAÇÃO, CASCA ÍNTEGRA E BRILHANTE, COM AS CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS MANTIDAS.	10,80	148.608,00
24	1.600	Kg	PEPINO COMUM SALADA, HIGIENIZADO, ENTREGUE EM EMBALAGEM INDIVIDUAL DE NO MÁXIMO 02KG E ATÓXICA, SEM SUJIDADES, FORMATO CILÍNDRICO E LEVEMENTE COMPRIDO, COLORAÇÃO ENTRE VERDE CLARO E VERDE ESCURO, COM AS CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS MANTIDAS.	5,39	8.624,00
25	2.240	Unidade	REPOLHO VERDE FRESCO, CABEÇA GRAÚDA, ENTREGUE EM EMBALAGEM INDIVIDUAL COM ATÉ 03 CABEÇAS, FOLHAS VERDES ESBRANQUIÇADAS BRILHANTES LISAS, TALO CURTO COM COLORAÇÃO BRANCA, RAÍZ DELGADA, SECA E COM AS CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS MANTIDAS.	4,85	10.864,00
26	64	MAÇO	RÚCULA HIGIENIZADA, ENTREGUE EM EMBALAGEM INDIVIDUAL E ATÓXICA, SEM SUJIDADES, FOLHA LISA ALONGADA, VERDE ESCURA BRILHANTE, LEVEMENTE PICANTE, COM AS CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS MANTIDAS.	4,39	280,96
27	1.280	MAÇO	SALSINHA, HIGIENIZADA, ENTREGUE EM EMBALAGEM INDIVIDUAL E ATÓXICA, CAULE ERETO, AROMÁTICA, FOLHAS PECIOLADAS, COR VERDE ESCURA, COM AS CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS MANTIDAS.	2,90	3.712,00
28	3.840	Kg	TOMATE CARMEM FRESCO, ENTREGUE EM EMBALAGEM INDIVIDUAL DE NO MÁXIMO 02KG E ATÓXICA, SABOR SUAVE E LEVE, FORMATO GRANDE E ARREDONDADO, COLORAÇÃO VERMELHA COM TONS AMARELADOS, POLPA FIRME, SEM SUJIDADES OU PERFURAÇÃO, COM AS CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS MANTIDAS.	8,30	31.872,00
TOTAL					R\$ 624.333,92

**ANEXO II
MODELO DE PROJETO DE VENDA**

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE			
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº			
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES			
GRUPO FORMAL			
1. Nome do Proponente		2. CNPJ	
3. Endereço		4. Município/UF	
5. E-mail	6. DDD/Fone		7. CEP
8. Nº DAP/CAF Jurídica	9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP/CAF Física
15. Nome do representante legal	16. CPF		17. DDD/Fone
18. Endereço		19. Município/UF	
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC			
1. Nome da Entidade Prefeitura Municipal de Garuva		2. CNPJ 83.102.848/0001-59	
4. Endereço Avenida Celso Ramos, 1614 – Centro		3. Município/UF Garuva/SC	
6. Nome do representante e e-mail Plotino de Bitencourt (Prefeito) - pmgaruva@garuva.sc.gov.br		5. DDD/Fone (47) 3445-3116	
		7. CPF 293.368.489-68	

III – RELAÇÃO DE PRODUTOS

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
1					
2					
3					
4					
5					
Obs.: * Preço publicado no Edital da Chamada Pública nº xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública)					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento e com a descrição dos itens conforme anexo I do Edital.					
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Formal		Fone/E-mail:	

**ANEXO II (Continuação)
MODELO DE PROJETO DE VENDA**

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº--					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO INFORMAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. E-mail (quando houver)			7. Fone		
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não		9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES					
1. Nome do Agricultor(a) Familiar	2. CPF	3. DAP/CAF	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
1					
2					
3					
4					
5					
6					
III– IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade: Prefeitura Municipal de Garuva		2. CNPJ: 83.102.848/0001-59		3. Município: Garuva/SC	
4. Endereço: Avenida Celso Ramos, 1614 – Centro			5. DDD/Fone: (47) 3445-3116		
6. Nome do representante e e-mail: Plotino de Bitencourt (Prefeito) - pmgaruva@garuva.sc.gov.br			7. CPF: 293.368.489-68		

IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Identificação do Agricultor (a)Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço de Aquisição* /Unidade	6.Valor Total
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
Obs.: * Preço publicado no Edital da Chamada Pública nº xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública)				Total do projeto	
V – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
1.Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total porProduto	6.Cronograma de Entrega dos Produtos
1					
2					
3					
4					
5				Total do projeto:	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento e com a descrição dos itens conforme anexo I do Edital.					
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Informal		Fone/E-mail:	
Local e Data:		Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal		Assinatura	
1					
2					
3					
4					
5					

**ANEXO II (Continuação)
MODELO DE PROJETO DE VENDA**

MODELO PROPOSTO PARA FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE						
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº--						
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR						
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL						
1. Nome do Proponente			2. CPF			
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP		
6. Nº da DAP/CAF Física		7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)		
9. Banco		10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente		
II- RELAÇÃO DOS PRODUTOS						
1	Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
				Unitário	Total	
3						
4						
5						
6						
7						
8						
Obs.: * Preço publicado no Edital da Chamada Pública nº xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).						

**III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO
PNAE/FNDE/MEC**

1. Nome da Entidade: Prefeitura Municipal de Garuva	2.CNPJ: 83.102.848/0001-59	3.Município: Garuva/SC
4. Endereço: Avenida Celso Ramos, 1614 – Centro	5.DDD/Fone: (47) 3445-8202	
6. Nome do representante e e-mail: Plotino de Bitencourt (Prefeito) - pmgaruva@garuva.sc.gov.br	7.CPF: 293.368.489-68	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento e com a descrição dos itens conforme anexo I do Edital.		
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual	CPF

ANEXO III

ENDEREÇO DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

Nº	ESCOLA	LOCALIDADE	RUA	TELEFONE
01	Creche Municipal Frei José Bertoldi	Centro	Carlos Borgenhausen, 496	3445-4033 Ramal 4034
02	Creche Municipal João de Deus	Centro	XV de Novembro, 900	3445-4033 ramal 4023
03	Creche Municipal Maria Corrêa Saad	Giorgia Paula	Deodoro de Carvalho, 1279	3445-4033 ramal 4055
04	Pré Escolar Dentre de Leite	Centro	XV de Novembro, 914	3445-4033 Ramal 4033
05	Pré Escolar Victória Junqueira Pensky	Centro	Antonio Ladislau de Araújo, 802	3445-4033 Ramal 4032
06	Escola Municipal Vicente Vieira	Centro	Antonio Ladislau de Araújo, 802	3445-4034
07	Escola Municipal Tancredo de Almeida Neves	Jardim Garuva	Tiradentes, 149	3445-3014
08	Escola Municipal Professora Milene Saad Benedet	Centro	Deodoro de Carvalho, 1359	3445-1185
09	Escola Municipal Guilherme R.E.P. Benkendorf	Rio da Onça	São Sebastião, 565	3445-4041 ramal 4041
10	Escola Municipal Maria Martins Budal	Vila Trevo	Marechal Floriano, 80	3445-4041 ramal 4056
11	Escola Municipal Ernesto Alberto Hattenhauer	Três Barras	Estrada Geral Três Barras, s/n	3445-4041 ramal 4048
12	Escola Municipal Içá Mirim	Mina Velha	Rodovia Máximo Jamur – Km 10	3445-4041 ramal 4046
13	Escola Municipal Duque de Caxias	Baraharas	Estrada Geral Baraharas, s/n	3445-4041 ramal 4047
14	AEE - Atendimento Educacional Especializado (EMAP)	Centro	Rui Barbosa, 1218	3445-4025

ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE LIMITE INDIVIDUAL POR DECLARAÇÃO DE APTIDÃO AO PRONAF
– CAF/ANO**

Chamada Pública Nº 001/2026

DECLARAÇÃO DE LIMITE INDIVIDUAL POR DAP/CAF/ANO

A (Cooperativa/ Associação xxxxx), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº (00.000.000/0001-00), com sede na (Rua A, nº 01, Bairro B), CEP (00.000-000), na cidade de (xxxxxxx), neste ato representada por seu (presidente), (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), brasileiro, (casado), (empresário), portador da cédula de identidade nº (0.000.000/SC), inscrito no CPF sob o nº (000.000.000-00), residente na (Rua C, nº01, Bairro D), CEP (00.000-000), na cidade de (xxxxxxxxxxxxx), nos termos do Estatuto Social, DECLARA que atenderá ao limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Local, ____ de ____ de ____.

Nome/Assinatura (Presidente)
Cooperativa/Associação XXXXX

ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR
– PRODUÇÃO PRÓPRIA GRUPOS FORMAIS**

Chamada Pública Nº 001/2026

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

Eu, _____ representante da Cooperativa/Associação _____, com CNPJ nº _____ e DAP Jurídica nº _____ declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAP/CAF física e compõem esta cooperativa/associação.

Local, ____ de ____ de _____.

Assinatura

ANEXO VI

**MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR
– PRODUÇÃO PRÓPRIA PARA GRUPOS INFORMAIS OU FORNECEDORES INDIVIDUAIS**

Chamada Pública Nº 001/2026

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

Eu, _____, CPF nº _____ e DAP/CAF Física nº _____, declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Local, ____ de ____ de _____.

Assinatura

ANEXO VII

MODELO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA O PNAE

CONTRATO N.º _____/20XX

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

O **Município de Garuva**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Celso Ramos, 1614 – Centro – Garuva - SC, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.848/0001-59, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. PLOTINO DE BITENCOURT, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado à Rua _____, n.º _____, (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), CPF sob n.º _____ (grupos informais e individuais), doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições da Lei n.º 11.947, de 16 de Julho de 2009, Lei n.º 15.178, de 23 de julho de 2025, Lei n.º 15.226, de 30 de setembro de 2025, Resolução FNDE n.º 04, de 26 de fevereiro de 2026, Lei Municipal n.º 1.070, de 27 de março de 2001, Lei Federal n.º 11.326, de 24 de abril de 2006, Lei Federal n.º 10.696, de 02 de julho de 2003, Lei 14.660, de 23 de Agosto de 2023, alterações posteriores e demais normas legais federais, estaduais e municipais vigentes, e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública nº001/2026**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1 É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da Rede Municipal de Educação de Garuva/SC, verba FNDE/PNAE, **ano letivo de 2026**, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº xxxxx, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1 O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1 O limite individual de venda de gêneros alimentícios do **CONTRATADO**, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) **CONTRATADO (A)** receberá o valor total de R\$ _____ (_____).

- O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega;
- O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Energia	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário (divulgado na chamada pública)	Preço Total
Valor Total do Contrato					

CLÁUSULA QUINTA:

5.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 007.001.2031.3390 – 15527.

CLÁUSULA SEXTA:

- 6.1 O **CONTRATANTE**, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior;
- 6.2 Os pagamentos do fornecimento dos gêneros serão realizados pela contabilidade da Prefeitura Municipal de Garuva;
- 6.3 O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias após o recebimento da Nota Fiscal/Termo de Recebimento da Agricultura Familiar, correspondente às entregas do mês anterior;
- 6.4 As retenções tributárias serão de acordo com as legislações Federais, Estaduais e Municipais vigentes;
- 6.4 O pagamento será através de depósito em conta mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada a antecipação de pagamento, para cada faturamento.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1 O **CONTRATANTE** que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do **CONTRATADO**, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1 O **CONTRATANTE** se compromete em guardar pelo prazo estabelecido na Resolução do FNDE nº 04/2026, que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

9.1 É de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO** o ressarcimento de danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

9.2 É de responsabilidade do **CONTRATADO** manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na convocação.

9.3 É obrigação do **CONTRATADO** executar o contrato cumprindo as disposições da **Chamada Pública nº 001/2026**, da Resolução FNDE nº 04/2026 e alterações, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1 O **CONTRATANTE** em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do **CONTRATADO**;
- Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do **CONTRATADO**;
- Fiscalizar a execução do contrato;
- Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

10.2 Sempre que o **CONTRATANTE** alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do **CONTRATADO**, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1 As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas ao **CONTRATADO** são as previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, neste Edital de Licitação e no respectivo Contrato, sem prejuízo do disposto na Lei Federal nº 12.846/2013.

11.2 Penalidades que poderão ser cominadas ao **CONTRATADO**, garantidos os direitos ao contraditório e à ampla defesa:

I – **Advertência**;

II – **Multa**, que será deduzida dos respectivos créditos ou garantia, podendo ainda ser cobrada administrativamente ou judicialmente:

- De até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, diante do cometimento das condutas previstas na alínea “d” do item 11.3;
- 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor do contrato ou instrumento equivalente por dia que exceder o prazo de execução dos serviços, até o limite de 10% (dez por cento);
- De até 10% (dez por cento) em caso de inexecução parcial sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, em percentual proporcional ao descumprimento e prejuízos sofridos pelo Município em decorrência do descumprimento, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder;
- De até 15% (quinze por cento) nos casos de inexecução contratual total sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, por parte do proponente vencedor, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder;

III – **Impedimento de licitar e contratar** com o Município de Garuva, Administração Direta e Indireta, pelo prazo de até 03 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;

IV – **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

11.3 O **CONTRATADO** será responsabilizado, pelo cometimento das seguintes infrações:

- dar causa à inexecução parcial do contrato;

- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013;
- j) descumprir as obrigações decorrentes do contrato.

11.4 As multas aplicáveis para o caso de praticar ato lesivo obedecerão ao regramento previsto na Lei Federal nº 12.846/2013 e na regulamentação vigente;

11.5 As multas deverão ser pagas junto à Tesouraria da Prefeitura de Garuva até o dia de pagamento que o **CONTRATADO** tiver direito ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação;

11.6 Nas penalidades previstas neste contrato, a Prefeitura considerará, motivadamente, a natureza e a gravidade da infração cometida; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; as peculiaridades do caso concreto; os danos que dela provierem para a Administração Pública; e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas do **CONTRATADO**, nos termos do que dispõe o art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

11.7 As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro do **CONTRATADO** e, para fins de publicidade, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal;

11.8 Nenhum pagamento será realizado ao **CONTRATADO** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

11.9 O montante de multas aplicadas ao **CONTRATADO** não poderá ultrapassar a 15% (dez por cento) do valor global do contrato. Caso aconteça, o **CONTRATANTE** terá o direito de rescindir o contrato mediante notificação;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1 O presente contrato vigorará até **31 de dezembro de 2026**, contados a partir da data da última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no preâmbulo deste instrumento.

13.2 O contrato será assinado em logo após a conclusão do processo.

13.3 Os produtos deverão ser entregues de acordo com os prazos e critérios estabelecidos no Edital de Chamada Pública nº **001/2026**.

13.4 Os pontos de entrega definidos no ANEXO III poderão sofrer alteração (inclusão e/ou exclusão) de acordo com a Secretaria Municipal de Educação;

13.5 A unidade escolar atestará o recebimento do produto e da qualidade mediante assinatura no termo de recebimento de hortifruti.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1 Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1 A extinção do presente ocorrerá nas hipóteses previstas no art. 137 a 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo de eventual penalidade aplicável, assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1 Para dirimir questões decorrentes deste Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Garuva, com renúncia expressa a qualquer outro.

18.2 E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Garuva, ____ de _____ de 20 ____.

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

**ANEXO VIII
MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO**



Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

TERMO DE RECEBIMENTO

1. Atesto que (nome da Entidade Executora) _____ CNPJ _____, representada por (nome do representante legal) _____, CPF _____, recebeu em ____/____/____ ou durante o período de ____/____/____ a ____/____/____ do(s) nome(s) do(s) fornecedor(es) _____ os produtos abaixo relacionados:

2. Produto	3. Quantidade	4. Unidade	5. Valor Unitário	6. Valor Total (*)
7. Totais				

(*) Anexar notas fiscais

8. Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R\$ _____ (_____).

Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está(ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, aprovado pelo CAE.

_____, ____ de _____ de _____.

Representante da Entidade Executora

Representante do Fornecedor